Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 21226/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15768/2015
PROTOCOLO	: 1630771
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMAPUÃ
RESPONSÁVEL	: FÁTIMA CANDIDA FERREIRA
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETORA-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIA	: OLIANA PAULINA DE MELO SILVA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Camapuã, à servidora Sra. Oliana Paulina de Melo Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, órgão de origem Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Camapuã/MS.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-13751/2017, peça nº 10, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria por invalidez.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-3ª PRC-9919/2017, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez, peça nº 11.

É o relatório.

Passo a decidir.

Depreende da leitura dos autos que a APOSENTADORIA POR INVALIDEZ encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, § 1º, I, 2ª parte da Constituição Federal, combinado com o art. 1º da Lei Federal 1.0887/04 e art. 48 da Lei Complementar Municipal 003/2006, conforme Portaria Camapuã Prev. 005/15, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul 1421, em 01 de setembro de 2015, pág. 01 – peça 08.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 06, fl. 22, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
07 (sete) anos, 02 (dois) meses e 14 (quatorze) dias.	2.631 (dois mil, seiscentos e trinta e um) dias.

Nota-se que o prazo estabelecido na Instrução Normativa do TC/MS n. 35/2011 alterada pela Instrução Normativa TC/MS 38/2012 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificações	Data
Data da publicação	01/09/2015
Prazo para remessa	16/09/2015
Remessa	15/09/2015

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ da servidora Sra. Oliana Paulina de Melo Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, órgão de origem Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Camapuã/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 06 de dezembro de 2017.

Cons. MARCIO MONTERIO
Relator

LCS.